

**DECISÃO COREN-RO n. 17 de 21 de JULHO de 2017.**

**Cria no âmbito do Coren-RO o emprego em comissão de Chefe do Setor de Limpeza, patrimônio e almoxarifado e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis n. 5.905/73 e n. 7.498/86;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, II e V, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do Coren-RO, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de decisões, empregos em comissões;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu artigo 14 que “Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos”;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno desta Autarquia, em seu artigo 20, inciso XXII;

**CONSIDERANDO** a súmula vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 30ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 21 de julho de 2017;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Criar no âmbito do Coren-RO o emprego em comissão de Chefe do Setor de Limpeza, patrimônio e almoxarifado, com responsabilidade de efetuar toda rotina de limpeza dos ambientes e conservação do prédio sede; gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo; Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte; Atestar, isolada ou com outros departamentos do Coren-RO, as notas fiscais dos bens patrimoniáveis e materiais de consumo entregues pelos fornecedores do Coren-RO; Controlar e armazenar os materiais de consumo, para

atendimento às demandas das subseções; Receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniáveis entregues pelos fornecedores; Organizar o claviculário da sede; Controlar e armazenar os bens patrimoniais da sede; Arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Coren-RO; Tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação;

**Art. 2º** Fica estabelecido à remuneração inicial para a função que trata o artigo anterior, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para uma jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais. O valor será fixo e reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-RO.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se os dispositivos em contrário.

Porto Velho – RO, 21 de Julho de 2017.

**Ana Paula Santos Cruz**  
Coren-RO n. 63128  
Presidente

**Patrícia da Silva Ribeiro**  
Coren-RO n. 164917  
Secretária Geral